

BIOÉTICA, TÉCNICA E DIREITO¹

Bioethics, technique and law

Walter dos Santos Rodrigues

Professor Assistente da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO; Coordenador do Curso de Graduação em Direito; Professor Assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Mestre pela Universidade Federal Fluminense – UFF; Bacharel pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Resumo

Neste artigo defende-se que o uso da técnica não é neutro e que nem todo progresso científico conduz necessariamente ao bem do homem ou da sociedade. Como a técnica exerce uma *sedução* sobre o ser humano, isso leva à confusão da bondade da técnica com a sua factibilidade e à uma *visão ideológica da técnica*. A *ideologia da técnica* leva a crer que a experiência científica, pelo fato de ser tecnicamente realizável, deve ser feita sem pensar nas consequências éticas e induz a pensar que o progresso das sociedades se consegue com o progresso técnico-científico. Passagens de um famoso julgamento do Supremo Tribunal Federal ilustram tudo isso. A valoração ética depende do fim empregado, mas isso não é suficiente, uma vez que mesmo revestida de uma finalidade altruísta, pode gerar uma consequência prejudicial, se não se atenta à qualidade dos meios escolhidos.

Palavras-chave

Ciência, ética e progresso

Abstract

This paper argues that the use of technique is not neutral and that not every progress in science will necessarily lead to the good of man or society. Given that technique has a power of *seduction* over the human being, this leads to confusion between moral rightness of technique and technical feasibility, as well as an *ideological vision of technique*. *Ideology of technique* suggests that a scientific experiment, once it is technically feasible, should be carried out without consideration of its ethical consequences, and persuades one to think that progress of societies is achieved by means of technical and scientific progress. Passages from a famous judgment of the Brazilian Supreme Federal Court illustrate this. The ethical valuation depends on the envisaged purpose of the action, but that is not enough, since the latter, even executed with an altruistic purpose, may generate a vicious effect if not attentive to nature of the chosen means.

Keywords

Science, ethics and progress

Prezada Diretora Professora Patrícia Serra Vieira, prezados Professores Aurélio Wander Bastos e Fernando Quintana, que comigo compõem esta mesa, estimados acadêmicos e caro público presente no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da UNIRIO: boa noite. Antes de começar a palestra sobre uma matéria tão relevante quanto atual, como é o Biodireito, gostaria de agradecer à Professora Veronica Azevedo pela

oportunidade de participar desta Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, cujo tema é “A Ciência no Brasil”.

O assunto é tão vasto, que nem o subtítulo dado pela Escola de Ciências Jurídicas para a sua participação neste evento – “O Direito e a Ciência” – é capaz de restringi-lo. O assunto é polêmico, como pudemos perceber pelos painéis que os nossos alunos montaram e acabaram de apresentar.

Por essas razões, gostaria de limitar minha exposição à análise das implicações éticas e jurídicas que podem surgir com o emprego da tecnologia, assunto não menos importante e que está na ordem do dia.

Esclareço, antecipadamente, que não tratarei – em profundidade – de casos particulares, tais como se o menor de idade tem o direito de fazer exame de DNA para saber se é portador de certa doença, para a qual não existe ainda tratamento médico. Tal questão é complexa, pois envolve o direito à informação sobre o seu próprio estado de saúde, o direito ao consentimento informado e o instituto da capacidade jurídica. Sem falar no poder familiar e na responsabilidade dos pais, ou inclusive nos reflexos psicológicos que o conhecimento de uma doença incurável pode ter no desenvolvimento psicoemocional da criança ou do adolescente.

Durante a minha fala, os casos particulares aparecerão como exemplos, porque tratarei da técnica em sentido amplo, inclusive em suas conexões com o conhecimento científico, procurando não extrapolar as comparações nem confundir as especificidades.

Pretendo tecer comentários gerais, mas que sirvam como critérios de apreciação da eticidade e juridicidade de condutas que envolvam o uso da técnica, especialmente no campo da biotecnologia.

Minha tese principal é – e com isso deixamos de prolegômenos e entramos de cheio no assunto – que o desenvolvimento e o uso da técnica não é asséptico, avalorativo, ou neutro.

Com efeito, a técnica por si só, examinada isoladamente da sua destinação, é amoral ou aética, de igual modo como o comer, o beber e a digestão, enquanto tais, não têm significado ético. Todavia, o excesso no ato de ingerir alimentos, para além das necessidades fisiológicas, pode ter consequências éticas – como acontece com aquele que bebe para fugir dos problemas da vida ou até para não enfrentar si próprio – e jurídicas – como acontece com aquele que bebe desmesuradamente até perder o controle sobre seus atos e praticar um crime.

Talvez haja quem, ao ouvir falar dos excessos à mesa, se preocupe menos com os prejuízos ético ou jurídico e mais com o prejuízo “estético” de alguns “quilinhos” que – mesmo longe de ser sinal de obesidade – ameaçam a forma perfeita, o corpo escultural... Brincadeiras à parte, o fato é que a técnica não existe somente enquanto tal, ela tem sempre uma finalidade. Aliás, talvez não haja algo mais prático ou útil do que a própria técnica. Ela não existe para si mesma, tem sempre uma finalidade instrumental.

Por isso, a sua valoração ética depende do fim com que está sendo empregada. A mesma mistura química que pode brilhar e colorir a noite de *réveillon* pode disparar um projétil que mate, sem nenhuma razão, uma pessoa inocente. Na primeira situação a técnica está sendo bem utilizada, porque é para um objetivo bom, ao passo que na segunda situação não, porque o intuito é mau.

Para qualificar eticamente os atos humanos é preciso distinguir os seguintes elementos:²

- a *finalidade última*, isto é, a *intenção* ou *motivação* que leva a pessoa a agir, a consequência que se espera com a ação;
- a *finalidade próxima*, isto é, a *definição* ou *escolha* dos *meios* de modo a alcançar a finalidade última desejada;
- e as *circunstâncias*, isto é, fatores que dificultam ou facilitam o ato e que, por isso, *atenuam* ou *agravam a responsabilidade*.

Toda atuação humana que se valha da técnica apresenta dois aspectos. Um *aspecto objetivo ou externo*, que é a ação em si, o *ato material ou físico* da pessoa (que, como vimos, é, em si mesmo, insuficiente para qualificação ética), como, por exemplo, cortar com um bisturi. E outros *aspectos subjetivos ou internos*, quais sejam a *finalidade última*, como, por exemplo, querer preservar a saúde ou causar um dano estético a alguém; e a *finalidade próxima* do comportamento, por exemplo, cortar com um bisturi para extirpar um tumor, ou cortar para desfigurar alguém.

Assim sendo, nem todo desenvolvimento técnico, nem todo progresso científico, conduz necessariamente ao bem do homem ou da sociedade.

Não tenho notícia de que os experimentos com seres humanos realizados pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial tenham produzido resultados proveitosos. Entretanto, por mais que tivessem produzido resultados úteis, por mais que os conhecimentos obtidos possam ser transmitidos e aproveitados, não foram obtidos sem a degradação de seres humanos, à custa da dignidade, da integridade física e até da vida de judeus e deficientes físicos e mentais.

Convido todos à reflexão: do ponto de vista ético, vale a pena agir em detrimento da dignidade da pessoa humana para elevar-se no patamar do conhecimento científico? Em outras palavras: é justificável empregar meios eticamente ilícitos para conseguir um meramente provável progresso científico? Quanto não perde cada pessoa ou a humanidade com a insensibilidade em relação aos problemas morais da existência humana?

Apenas para fazer um paralelo, tal questão é similar ao problema das provas obtidas por meios ilícitos – por exemplo, uma confissão mediante tortura – para instruir o processo penal.

Retomando o fio da meada, não se pode afirmar que as eventuais descobertas científicas a que se chegou durante o III *Reich* somente poderiam ter sido atingidas naquelas condições. Muito pelo contrário. Se não é certo e seguro que o emprego de meios *lícitos* traga um progresso científico, tampouco é certo e seguro que o emprego de meios *ilícitos* o consiga. Logo, é possível que as mesmas descobertas possam ser feitas por outro caminho, em melhor situação.

Por que motivo isso ocorreu? Não vou falar sobre as origens da Segunda Grande Guerra ou do totalitarismo alemão. Gostaria de tentar explicar a verdadeira *sedução* que a técnica exerce sobre o ser humano.

Acho que todos os que estão aqui presentes já viram alguém *fascinado* pela técnica – se é que já não sentiram o *fascínio* diante dela. É a pessoa de mais idade completamente *deslumbrada* com a possibilidade de falar *on line* pelo computador com alguém do outro lado do mundo. É o jovem profissional praticamente *inebriado* com seu *smartphone* de última geração. É o adolescente totalmente *extasiado* porque ganhou um Ipod.

Por que a técnica exerce essa força de *atração* sobre nós? Porque supera as nossas limitações físicas e intelectuais, fazendo-nos capazes de fazer sempre mais e melhor. Porque ela transcende as nossas condições de espaço e de tempo, gerando uma sensação de maior liberdade. Porque ela minimiza esforços, maximiza resultados, aumenta a qualidade de vida. Porque ela apura a previsibilidade de fatos, diminui riscos, aumenta a segurança. O domínio de uma técnica ou de um conhecimento especializado gera uma sensação de *satisfação*. Não, mais do que isso, de *grandiosidade*. Não, isso ainda é pouco, de *autonomia*. Melhor, de *auto-suficiência*. Definitivamente, uma sensação de *prepotência*.

Talvez um desses sentimentos explique por que Arquimedes não se conteve e saiu despido pelas ruas de Siracusa gritando *eureka*, imediatamente após de ter descoberto a força empuxo.

A *sedução* da técnica leva o cientista a se perguntar mais pelo “como” do que pelo “porquê” – e até a se perguntar *apenas* pelo “como” e a *evitar* o “porquê”; guia o cientista a perseguir os resultados das suas pesquisas sem se preocupar com a responsabilidade ética

de sua atuação; confunde a bondade da técnica com a sua factibilidade. A *sedução* da técnica – perdoem-me o neologismo – conduz a uma *ideologização da técnica*.

A *ideologia da técnica* leva a crer que a experiência científica, pelo simples fato de ser tecnicamente realizável, então, deve ser feita sem pensar nas – ou apesar das – consequências éticas. A *ideologia da técnica* induz a pensar que o progresso das sociedades – o desenvolvimento social e econômico nele incluído – se consegue com o progresso técnico-científico, que tudo depende de estruturas e instrumentos impessoais, esquecendo – senão desprezando – a preparação e o conhecimento ético dos seus operadores.

É o que dizemos no início desta exposição: que o desenvolvimento e o uso da técnica seriam assépticos, avalorativos, ou neutros. Além de que, como falamos a pouco, quem detém tal conhecimento fica imbuído de um sentimento de absolutismo, de onipotência.

Sempre que penso sobre essa questão, me vem à cabeça aquele poema de Fernando Pessoa, assinado por seu heterônimo Álvaro de Campos – *Lisbon Revisited (1923)*³ –, que, em parte, nos revela:

*Não: não quero nada.
Já disse que não quero nada.*

*Não me venham com conclusões!
A única conclusão é morrer.*

*Não me tragam estéticas!
Não me falem em moral!
Tirem-me daqui a metafísica!
Não me apregoem sistemas completos, não me enfileirem conquistas
Das ciências (das ciências, Deus meu, das ciências!) –
Das ciências, das artes, da civilização moderna!*

Que mal fiz eu aos deuses todos?

Se têm a verdade, guardem-na!

*Sou um técnico, mas tenho técnica só dentro da técnica.
Fora disso sou doido, com todo o direito a sê-lo.
Com todo o direito a sê-lo, ouviram?*

Não me macem, por amor de Deus!

*[...]
Não me peguem no braço!
Não gosto que me peguem no braço. Quero ser sozinho.
Já disse que sou sozinho!
Ah, que maçada quererem que eu seja de companhia!
[...]*

*[...]
Deixem-me em paz! Não tarde, que eu nunca tarde...
E enquanto tarda o Abismo e o Silêncio quero estar sozinho!*

Quão reveladora e ao mesmo tempo sugestiva pode ser a poesia... Quantos comentários não poderiam ser feitos a partir desse poema em particular... Poderíamos discorrer sobre a percepção da neutralidade da técnica e da ciência que aqui aparece; sobre a concepção de liberdade que nos é apresentada, como liberdade absoluta, independente das demais pessoas que o circundam; ou da postura pessimista diante do conhecimento humano e da própria vida. A esse propósito, não seria de se cogitar que a postura, digamos, niilista adotada pelo eu lírico expressaria a frustração perante a desmitificação do progresso científico indefinido, que, por sua vez, se originou e se desenvolveu com a Ilustração e o Positivismo? Em outras palavras, não seria uma forma de expressão literária da crise das metanarrativas experimentada principalmente no pós-guerra e particularmente discutida por diferentes pensadores, desde alguns adeptos do existencialismo até muitos rotulados de pós-modernos?

Voltando ao tema, a técnica em si mesma não conduz necessariamente a um bem. Mesmo quando revestida de uma pretensa finalidade altruísta, pode gerar uma consequência prejudicial, se não se atenta aos meios ou instrumentos escolhidos.

Tomemos como exemplo a fecundação *in vitro*. Nela temos como *motivação (finalidade última)* o desejo de um casal de gerar um filho, *intenção* indubitavelmente honesta.

Para alcançar tal objetivo, o casal se submete a uma série de procedimentos médicos (*meios*) que implicam a produção de um número de zigotos superior aos que serão implantados no útero (*finalidade próxima*). Aqueles que não forem implantados serão eliminados.

Sabendo que parte relevante da comunidade científica entende que com a concepção já existe vida humana, conclui-se que essa eliminação não consiste num simples descarte de material biológico, mas sim de vidas humanas.

Ora, a morte de um ser humano inocente é um ato eticamente mau. O fim não justifica os meios. Daí então que, mesmo sendo um procedimento médico realizável (*técnica factível*), seu emprego não gera necessariamente um benefício.

E mais: se inclusive o casal escolher uma técnica que faça decrescer o número de zigotos a serem mortos, isso reduz a gravidade do ato (*circunstância atenuante*), mas não altera a qualificação ética do mesmo.

Peço desculpas, mas este último exemplo trabalha com outro conceito, que é o de *ação de duplo efeito*, que por razões de tempo não será possível examinar com mais detalhes esta noite.

Talvez alguns dos aqui presentes achem que tudo isso que eu disse até agora seja óbvio demais e não mereceria uma exposição a respeito. Porém, ousou dizer que nem todos possuem ideias tão claras sobre o tema:

[...] caso seja julgada improcedente a ADPF nº 54 [– que versa sobre o aborto dos fetos anencefálicos –], data maxima venia, serão negados os avanços científicos e tecnológicos conquistados a custo de muitos esforços e sacrifícios por nossa sociedade [...].

Esse trecho que acabo de ler provém de um documento entregue pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) ao Supremo Tribunal Federal.⁴ Alguém poderia dizer que o progresso da ciência não poderia deixar de ser perseguido por uma entidade que tenha este mesmo fim social. Mas eu pergunto: sua finalidade corporativa pode ser perseguida a qualquer custo? Uma organização não deveria também se preocupar institucionalmente com a ética na sua atuação?

Outro argumento pode ser citado:

[...] [trata-se] de definir o destino dos óvulos fecundados que fatalmente seriam destruídos e que podem e devem ser aproveitados na tentativa, sempre inesgotável, de progresso da humanidade.

A passagem, dessa vez, é do voto do Ministro Marco Aurélio Mello, na Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Biossegurança.⁵ É interessante reparar que, mesmo em tempos pós-modernos, as promessas utópicas ainda têm seus adeptos dentre aqueles de sólida formação intelectual e posição social relevante.

Dentro do Supremo existe quem questione essa *ideologia da técnica*. Lerei agora um trecho do voto do Ministro Eros Grau, na mesma ADI n.º 3510.⁶ Peço desculpas pela longa citação, mas será a última:

Estou convencido de que, ao contrário do que se afirmou mais de uma vez, o debate instalado ao redor do que dispõe a Lei n. 11.105 não opõe ciência e religião, porém religião e religião [– Eu diria fundamentalismo e fundamentalismo –]. Alguns dos que assumem o lugar de quem fala e diz pela Ciência são portadores de mais certezas do que os líderes religiosos mais conspícuos. Portam-se, alguns deles, com arrogância que nega a própria Ciência, como que supondo que todos, inclusive os que cá estão, fossemos parvos. Como todas as academias de ciência são favoráveis às pesquisas de que ora se cuida, já está decidido. Nada mais teríamos nós a deliberar. Mesmo porque, a imaginar que as impedíssemos, estaríamos a opor obstáculo à cura imediata de doenças. A promessa é de que, declarada a constitucionalidade dos preceitos ora sindicados, algumas semanas ou meses após todas as curas serão logradas. Típica indução a erro mediante artifício retórico.

É necessário sopitarmos as expansões de infalibilidade de quem substitui a razão científica por inesgotável fé [– eu diria credulidade –] na Ciência, transformando-a em expressão de fanatismo religioso. Nem seria preciso, no exercício da prudência que nos cabe, levantarmos o véu que algo oculta sob o discurso que se diz ser científico. Quais interesses aí se manifestam, na escala que vai das patentes até o biopoder? Há um tom críptico nessas expansões [e faço uso aqui do vocábulo com toda a sua carga de ambigüidade] que cumpre afastarmos. [E o Ministro conclui usando os referenciais teóricos que sua formação lhe proporciona:] À amplitude do mercado no âmbito do qual tais interesses predominam (...). Não nos iludamos: levantado o véu, o que há sob ele – não obstante, é verdade, as melhores intenções de grande número dos que acompanham este julgamento – é o mercado.

A esta altura, não gostaria de conferir um tom pessimista a esta palestra. Gostaria sim de renovar o meu convite à reflexão. Eis algumas (dentre muitas) questões que vêm subjacentes às discussões sobre a manipulação de embriões, o aborto de anencéfalos e outras questões de bioética, seja no STF, seja em fóruns de discussão: Só porque uma experiência científica pode ser tecnicamente realizável, então, deve ser feita sem pensar nas – ou apesar das – consequências éticas ou sociais? Basta uma justificativa humanitária para legitimar qualquer experimentação médica? Ou vale a pena matar um ser humano para tentar curar outro? Por que a vida de quem nasceu seria mais valiosa do que a vida de quem já foi concebido? E, em última análise, quais são os valores com que queremos construir nossa sociedade?

Para responder a essas questões, o profissional do Direito deve se preparar desde os bancos acadêmicos. Não é razoável que o estudante passe pelos cinco anos da graduação e não se faça tais perguntas. São questões vitais, diria. Contudo, com a crescente especialização do curso e o direcionamento do foco de estudo na preparação para o mercado de trabalho – particularmente para os concursos públicos – isso, infelizmente, vem acontecendo.

Gostaria, com esta palestra, de, pelo menos, despertá-los para a necessidade e a importância de fazer destes anos de universidade um período de sólida formação intelectual e pessoal.

Temas como o que hoje estamos abordando são especialmente valiosos, porque permitem uma aproximação jurídica complexa e multidisciplinar: não só da ética, mas da medicina, da política e de outras ciências. Fazem parte das grandes questões existenciais, sobre as quais o profissional com nível superior deve ter uma opinião formada, sustentada racionalmente e não com o que se chama *senso comum*, ou *achismo*.

Ao final de minha fala gostaria de tornar a propor algumas perguntas cujas respostas devem ser o resultado do estudo e da discussão entre estudantes e professores, para só, então, serem incorporadas como próprias e não importadas de forma acrítica e repetidas como *slogans*.

– A *dignidade da pessoa humana* não dependeria unicamente do fato de pertencer à espécie *homo sapiens*? Não deveria ser um valor intrínseco que decorre da *pessoa* como um todo, ao invés de decorrer do código genético ou de capacidades ou propriedades físicas ou mentais que podem ser perdidas total ou parcialmente durante a vida? Num indivíduo enfermo ou geneticamente deficiente não permaneceria intacta a sua *dignidade*, apesar de padecer de alguma doença ou deficiência?

– Curar uma doença ou corrigir um gene defeituoso não deveria representar um bem para o ser humano como um todo e não apenas para o seu corpo? Não seria essa orientação que deveria conduzir as intervenções terapêuticas? Desse modo, a intervenção genética não deveria ser sempre terapêutica e nunca alteradora, isto é, visando à criação de indivíduos com qualidades superiores ou específicas? Caso contrário, tais intervenções não constituiriam uma forma de *abuso de poder* e infringiriam o *princípio da igualdade* entre os homens?

– As pessoas afetadas por doenças ou deficiências genéticas não deveriam possuir os mesmos *direitos* que as pessoas saudáveis, notadamente à *vida*, ao *acesso à saúde*, à *inserção no trabalho*, sob pena de tais restrições constituírem conduta discriminatória e atentatória ao *princípio da isonomia*?

– As descobertas sobre o genoma humano e procedimentos, tanto diagnósticos como terapêuticos envolvendo a biotecnologia, não deveriam estar *a serviço da medicina* e *acessível a toda a humanidade*? Tais conhecimentos não seriam incompatíveis com a apropriação por meio de *patentes*?

– Os laboratórios e pesquisadores de biotecnologia não mereceriam *proteção* e *fiscalização* especiais de maneira a protegerem e prevenirem a si mesmos e toda a sociedade dos riscos e prejuízos da liberação ao meio ambiente de organismos modificados geneticamente ou dos efeitos causados pelos alimentos geneticamente alterados? Nesse ponto, não deveria ser garantida a *avaliação e controle de riscos*, uma vez assegurados o *direito à informação*, a *tutela da biodiversidade* e a *proteção frente aos monopólios*?

Para terminar, lembro que da maneira como encaramos a pessoa humana depende não só a solução de problemas individuais ou setoriais, ela também influencia o modo como *vivemos* a nossa *democracia* e a própria *vida em sociedade*. Muito obrigado pela atenção que todos me dispensaram. E mais uma vez: boa noite.

Referências bibliográficas

AQUINO, Tomás de. Suma teológica. v. III. São Paulo: Loyola, 2003.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. Tradução de: Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Min. Eros Grau na ADI nº 3510-0/DF. Reqte.: Procurador-Geral da República, Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Carlos Britto. Sessão de 28 de maio de 2008. Voto vencido. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adi3510EGrau.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Min. Marco Aurélio na ADI nº 3510-0/DF. Reqte.: Procurador-Geral da República, Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Carlos Britto. Sessão de 29 de maio de 2008. Voto vencedor. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3510MA.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2009.

PESSOA, Fernando. Obra poética. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 2003.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. S/título, São Paulo, 1º ago. 2009. Disponível em <<http://www.jornaldaciencia.org.br/links/documentoSBPCanencefalia.doc>>. Acesso em: 15 out. 2009.

¹ Texto da palestra proferida em 19 de outubro de 2009 acrescido de notas e revisto. À memória de Dr. Carlos Brazil, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Janeiro, e de Dr. João Evangelista dos Santos Alves, médico, que buscaram *agir com vistas ao bem*.

² A listagem e explicação desses requisitos é produto de uma síntese bastante apertada do que pode ser encontrado em diversos autores. Permanecendo apenas com os clássicos (inesgotável fonte de consulta e de disputa), cf. ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. Tradução de: Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992, p. 35-69 (1103 b-1119 b) e AQUINO, Tomás de. Suma teológica. v. III. São Paulo: Loyola, 2003, p. 134-258 (STh I-II, qq. 7-18).

³ PESSOA, Fernando. Obra poética. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 2003. p. 356-357.

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. S/título, São Paulo, 1º ago. 2009. Disponível em <<http://www.jornaldaciencia.org.br/links/documentoSBPCanencefalia.doc>>. Acesso em: 15 out. 2009.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Min. Marco Aurélio na ADI nº 3510-0/DF. Reqte.: Procurador-Geral da República, Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Carlos Britto. Sessão de 29 de maio de 2008. Voto vencedor. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3510MA.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2009.

⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do Min. Eros Grau na ADI nº 3510-0/DF. Reqte.: Procurador-Geral da República, Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Carlos Britto. Sessão de 28 de maio de 2008. Voto vencido. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/adi3510EGrau.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2009.